

PROCESSO ON-LINE: N.º 5125/19

PROTOCOLO: N.º 16.112.724-8

PARECER CEE/CEIF n.º 61/21

APROVADO EM 25/02/21.

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA 29 DE MARÇO – ENSINO FUNDAMENTAL, NA MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

RELATORA: MARISE RITZMANN LOURES

EMENTA: Renovação da autorização. Parecer favorável. Prazo da renovação especificado no Voto. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n.º 05/10 e n.º 03/13 – CEE/PR, em especial atenção à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício n.º 396/20, de 20/08/20, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação (NRE) de Curitiba, de interesse do Escola 29 de Março – Ensino Fundamental, na Modalidade Educação Especial.

Esta escola localiza-se à Rua Laranjeiras, n.º 72, Bairro Alto, Município de Curitiba, mantida pela Associação Ruth Schrank. Obteve a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica, pela Resolução n.º 959/17, de 20/03/17 e Parecer n.º 1252/16 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/26.

PROCESSO ON-LINE: N.º 5125/19

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

- Ensino Fundamental – Fase I – EJA
 - a) autorização de funcionamento: n.º 5264/11, de 23/11/11;
 - b) renovação de autorização: n.º 1028/15, de 04/05/15 e Parecer n.º 231/15 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/19.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo n.º 635/19, de 20/09/19 do NRE de Curitiba, após verificação *in loco*, emitiu o laudo técnico em 24/09/19.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento – CEF/Seed, pelo Parecer n.º 1742/20, de 20/08/20, declarou-se favorável à renovação da autorização do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação da autorização do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

A matéria está regulamentada nas Deliberações n.º 03/13-CEE/PR, artigo 32, e n.º 05/10 – CEE/PR, artigo 13, ambas no Capítulo IV, conforme segue:

(...)

Art. 32. A autorização para funcionamento de curso, programa e experimento pedagógico é ato indispensável, mediante o qual o poder público estadual, após processo específico, permite o funcionamento de atividades escolares em instituição de ensino, integrada ou a integrar o Sistema Estadual de Ensino.

(...)

Art.13. A autorização dos cursos da Educação de Jovens e Adultos terá validade por dois (02) anos, contados a partir da data de publicação do ato autorizatório.

Parágrafo Único: As instituições de ensino que optarem pela oferta exclusiva da Fase I, deverão realizar processo de avaliação do curso para solicitar renovação da autorização, que poderá ser aprovado por um período de até quatro (04) anos.

PROCESSO ON-LINE: N.º 5125/19

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações n.º 05/10 e n.º 03/13 – CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação da autorização do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial e emitiu Relatório Circunstanciado.

Relatório do SEJA – Alunos Matriculados:

ESTABELECIMENTO: 29 DE MARCO, E-EF MOD ED ESP (28 Jun 2019 15:09:07)

Total de alunos: 90

Número de alunos (Fase I) : 90

Número de alunos desistentes no ano corrente: 0

Total de Alunos por Turno

Turno: Manhã - Fase I - Coletivo - SEDE : 44
Turno: Manhã - Fase I - Individual - SEDE : 5
Turno: Tarde - Fase I - Coletivo - SEDE : 36
Turno: Tarde - Fase I - Individual - SEDE : 5

Número de Matrículas: 269

Número de Matrículas (Fase I) : 269

Total de Matrículas Ativas por Turno

Turno: Manhã - Fase I - Coletivo - SEDE : 131
Turno: Manhã - Fase I - Individual - SEDE : 15
Turno: Tarde - Fase I - Coletivo - SEDE : 108
Turno: Tarde - Fase I - Individual - SEDE : 15

Número de Matrículas Ativas por Disciplina (Fase I - ESTUDOS SOCIEDADE E NATUREZA) : 90

Turno: Manhã (Coletivo) : 44
SEDE: 44

A Chefia do NRE de Curitiba, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 24/09/19 ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta condições para a renovação da autorização do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação da autorização do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, da Escola 29 de Março – Ensino Fundamental, na Modalidade Educação Especial – município de Curitiba, mantida pela Associação Ruth Schrank, pelo prazo de quatro anos, de 01/01/20 a 31/12/23.

PROCESSO ON-LINE: N.º 5125/19

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n.º 05/10 e n.º 03/13 – CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos em especial atenção à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação n.º 03/13–CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação da autorização do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

É o Parecer.

Marise Ritzmann Loures
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 25 de fevereiro de 2021.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEIF